



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI n.º 103, de 01 de setembro de 2023.**

*Dispõe sobre a redução de carga horária, sem desconto no salário e sem reposição de horas da Enfermeira Fiscal, Dra. Ana Yara de Sá Bezerra Alves.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Coren-PI n.º 981/2023 que trata da redução de carga horária semanal de trabalho da Enfermeira Fiscal, Dra. Ana Yara de Sá Bezerra Alves;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 266/2023-Coren-PI/DGEP que encaminha o Requerimento Interno da referida empregada pública para deliberação e medidas cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho desta autarquia é de 40h semanais, e que o horário de expediente na Subseção de Picos é das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.370/2016 que altera o §3º, do Art. 98, da Lei 8.112/90, e assegura aos servidores públicos federais que tenham uma pessoa com deficiência na família, o direito ao horário especial de trabalho;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria n.º 076/2023 que entende pela possibilidade de redução de jornada pleiteada pela referida solicitante;

**CONSIDERANDO** deliberação proferida da 582ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 30 de agosto de 2023.

**DECIDE:**



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 1º** Alterar a carga horária de trabalho da Enfermeira Fiscal, **Dra. Ana Yara de Sá Bezerra Alves**, lotada na Divisão de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, a fim de acompanhar o tratamento do filho que foi diagnosticado com transtorno do espectro do autismo, CID 80.04. No período de 6 (seis) meses a contar do dia 04 de setembro de 2023, sendo renovado a cada 06 meses.

**Art. 2º** O horário da Enfermeira Fiscal, Dra. Ana Yara de Sá Bezerra Alves, passa a ter carga horária de 30 horas semanais, para suas atividades.

**Art. 3º** Fica determinado que a Enfermeira Fiscal, **Dra. Ana Yara de Sá Bezerra Alves**, deverá apresentar comprovação mensal da efetiva presença do requerente nas terapias multiprofissionais e consultas médicas, mediante apresentação de documentação idônea clínica e/ou profissional, que deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de compensação da jornada ou desconto em folha de pagamento.

**Art. 4º** Determinar que seja cumprido o horário de expediente e carga horária acima descrita, exercendo a assiduidade e pontualidade no serviço, conforme o que preconiza o Código de Ética dos Servidores Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 5º** A presente Decisão entra em vigor após a sua Publicação.

Teresina-PI, 01 de setembro de 2023.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

**Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF